

DECRETO Nº 1.043/2020

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás, GO
28/02/2020

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SUCATEADOS OU ABANDONADOS NOS LOGRADOUROS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal está intensificando as ações de campo no controle do vetor *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos a fim de evitar COM ANTECEDÊNCIA a proliferação do MOSQUITO AEDES AEGYPTI (mosquito transmissor da dengue);

CONSIDERANDO o elevado número de veículos em estado de deterioração e carcaças de veículos abandonadas nas vias públicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a correta destinação aos bens declarados inservíveis;

CONSIDERANDO que a comunidade também é responsável pela adoção de medidas preventivas para evitar a proliferação do *Aedes Aegypti* no município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve dar o exemplo para os munícipes, agindo com eficiência no controle dos criadouros do mosquito transmissor da dengue nos espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao Pátio Municipal, veículos e sucatas abandonadas nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

§ 1º. Considera-se abandonado, todo veículo e/ou sucata que permanecer em via pública por mais de 30 (trinta) dias, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres.



§ 2º. Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata, os veículos encontrados nas vias públicas que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura, inviabilizando a sua utilização.

Art. 2º - Os veículos sem as características necessárias à sua identificação, bem como de seu proprietário, serão considerados sem condições de circulação, se estiverem:

I - Com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro, ou lateral, quando for de sua característica;

II - Sem pneus ou rodas;

III - Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - Sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - Com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;

VI - Sem motor;

VII - Tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;

VIII - Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo anterior será removido para o Pátio Municipal, observadas as seguintes condições:

I - A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal e/ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, ou por meio de adesivo colocado no próprio veículo, para retirá-lo em **05 (cinco) dias úteis** das vias e/ou logradouros públicos.

II - Caso restem frustradas as tentativas referentes à notificação de recolhimento presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a intimação deverá ser por edital, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que efetive de imediato a retirada do veículo, não havendo, será recolhido ao depósito, sendo lavrado o respectivo Termo de Recolhimento.

III - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a este Decreto.

Parágrafo único. Será considerada válida a notificação ainda que realizada em endereço desatualizado do proprietário do veículo.

Art. 4º - Somente poderão ser retirados tais veículos do Pátio Municipal pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 5º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos/sucatas em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º - Nos casos excepcionais, na qual é identificado, o veículo em estado de sucata ou abandono que esteja na via pública em situação de causar iminente perigo e prejuízo à segurança e/ou saúde pública, em decorrência de seu avançado estado de abandono ou sucateamento, o órgão executivo poderá realizar a remoção imediata para o local adequado, relatando no termo de recolhimento.

Parágrafo único - Após o recolhimento que trata o caput deste artigo, deverão ser observados os demais prazos e procedimentos constantes neste Decreto.

Art. 7º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste Decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções.

Art. 8º - Os veículos recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após 60 (sessenta) dias a contar da data do recolhimento, serão avaliados e levados a leilão de acordo com o art. 328, do Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (28.02.2020).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

